



~~LEI Nº 4.924, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985 – D.O. 21.11.85.~~

~~-
-
-~~

Revogada pela Lei nº 5336, D.O. 22 de 21/07/1988

Autor: ~~Poder Executivo~~

~~* Equipara os proventos de inatividade do Grupo - TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, aos vencimentos e vantagens do pessoal em atividade. (*Revogada pela Lei nº 5.336 – D.O.21.07.88).~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:~~

~~-
-
-
-
-~~

~~Art. 1º Fica estendido aos inativos do Grupo - TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, os mesmos vencimentos, benefícios e vantagens percebidos pelo pessoal em atividade, a qualquer título, competindo à Secretaria de Administração efetuar os cálculos dos respectivos proventos.~~

~~-
-
-~~

~~§ Parágrafo único O disposto no caput deste artigo também se aplica aos funcionários que, à época da aposentadoria, eram ocupantes de cargos que passaram a constituir, mediante transposição ou transformação, a Categoria Funcional do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.~~

~~Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1986.~~

~~-
-~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.~~

~~Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

-
-
-

~~—Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de novembro de 1985.—~~

~~—as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS—
Governador do Estado—~~

-
-

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.